



Marcas do fascismo nas traduções e tensionamentos da *Semiosfera do Tribunal do Júri* ★

Aline Duvoisin *

Thaís Leobeth **

Resumo: Este artigo visa entender como certas características fascistas, pensadas em nível micropolítico, permeiam contatos que ocorrem entre os diversos integrantes do Tribunal do Júri. Para isso, descrevem-se interações semióticas que constituíram a *Semiosfera do Tribunal do Júri* em três sessões da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Alegre, a fim de averiguar de que maneira essas características são traduzidas e tensionadas nas relações que se estabelecem entre o núcleo e a periferia dessa semiosfera. Utilizou-se o método observacional de Antonio Carlos Gil como meio técnico para obtenção de dados, o que resultou numa pesquisa descritiva, conforme Cleber Cristiano Pradanov e Ernani Cesar de Freitas. A análise se baseia em conceitos da Semiótica da Cultura, principalmente através de Iúri Lotman e Irene Machado, no que diz respeito às codificações presentes em diversos âmbitos da cultura. Recorre-se também a reflexões de Umberto Eco, no que toca aos diferentes tipos de fascismo, e Roland Barthes, no que se refere aos aspectos políticos e fascistas da linguagem. Busca-se ainda — com Deleuze, Guattari e Michel Foucault — explorar as relações entre fascismo e poder. O enfoque do trabalho se direciona para uma leitura das traduções e dos tensionamentos ocorridos nos referidos julgamentos. Problematizam-se as dinâmicas estabelecidas entre os integrantes do Tribunal do Júri a partir da estruturalidade da linguagem, percebendo uma forte disputa de poder que se manifesta através das características fascistas que as permeiam. Nota-se que as ações micropolíticas contra o poder esbarram no alto grau de codificação e descrição da semiosfera, que estabelece uma fronteira praticamente intransponível entre núcleo e periferia. Isso revela que o nível micropolítico tende a reproduzir o que se estabelece macropoliticamente.

Palavras-chave: *Semiosfera do Tribunal do Júri*; Estruturalidade; Linguagem; Poder; Fascismo.

DOI: 10.11606/issn.1980-4016.esse.2018.137736

★ Agradecimentos: À professora Nísia Martins do Rosário, por ter instigado esse apaixonante exercício de observação e análise e nos ensinado tanto sobre Semiótica da Cultura. A André Corrêa da Silva de Araújo, por ter ajudado a incrementar nossas referências bibliográficas, tendo sido de grande importância para a construção teórica relacionada ao tema de nosso artigo. A Cássio de Borba Lucas, pela indicação de bibliografia pertinente à abordagem de nosso objeto de pesquisa e pela discussão teórica, tão inspiradora para o desenvolvimento deste trabalho.

* Mestranda em Comunicação e Informação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Porto Alegre – RS). Endereço para correspondência: { aliduvoisin@gmail.com }.

** Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Porto Alegre – RS). Endereço para correspondência: { thaisleobeth@gmail.com }.

Introdução

A ideia deste artigo surgiu de uma caminhada traçada ao longo do primeiro semestre de nossos mestrados, especificamente durante a disciplina de Semioses da Cultura. Nela fomos instigadas a observar um fenômeno ou evento com o qual não temos contato recorrente, a fim de estudar seus processos de significação. Inicialmente, decidimos examinar julgamentos, mas como se tratava de um âmbito totalmente distanciado de nossas vidas cotidianas não contávamos com elementos suficientes para definir de imediato seu tipo. Fizemos então os primeiros contatos com as atividades do Poder Judiciário, e consideramos que as sessões com júri popular ofereceriam mais riqueza de detalhes para uma abordagem sobre suas semioses, devido à variedade cultural de seus membros.

O tipo de julgamento escolhido para observação tem algumas características peculiares. A maior parte dos crimes cometidos no Brasil é julgada diretamente pelo juiz. Quando as informações disponíveis sobre um crime não são consideradas suficientes para que o juiz possa chegar sozinho a uma sentença, os processos são levados ao Tribunal do Júri. Esse caso envolve a participação direta da sociedade através dos indivíduos que compõem o Júri, que foi instituído pelo artigo 5º, inciso XXXVIII da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988. Esta lhe garante a plenitude de defesa, o sigilo das votações, a soberania dos veredictos e a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida¹.

Em conformidade com a proposta de deslocamento instigada pela disciplina, utilizamos como meio técnico de investigação o método observacional (Gil, 2008, p. 28), caracterizando nossa pesquisa como descritiva. Conforme Prodanov e Freitas (2013), esta se configura como tal

quando o pesquisador apenas registra e descreve os fatos observados sem interferir neles. Visa a descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática. (Prodanov; Freitas, 2013, p. 52)

O rigor científico de obtenção de dados nesse caso se manifesta nos elementos previamente elencados e pensados a partir da Semiótica da Cultura, para serem identificados em sessões da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Alegre e posteriormente submetidos à sistematização e reflexão.

Nossa aproximação aos julgamentos se deu com base em conceitos da Semiótica da Cultura (SC), principalmente a partir de Iúri Lotman, e em autores que – apesar de não estarem diretamente vinculados a essa linha teórica – têm relação com a temática na medida em que dedicaram seus pensamentos tanto ao âmbito da semiótica quanto ao da cultura, a saber, Umberto Eco e Roland Barthes. Nosso contato com o que, a partir de Lotman (1996), nomeamos *Semiosfera do Tribunal do Júri*, levou-nos a perceber que a linguagem jurídica, predominante nas sessões do Tribunal do Júri, é rigidamente codificada e, nesse sentido, bastante enrijecida, deixando pouco espaço para intervenções em seu código ou flutuações

¹ O Júri não foi instaurado para julgar todo e qualquer tipo de crime, mas somente aqueles previstos nos artigos 121, 122, 123, 124, 125 e 126 do Código Penal, a saber: homicídios, quando alguém intencionalmente mata ou tenta matar outra pessoa; induzimento, instigação ou auxílio por terceiro a suicídio; infanticídio, ou seja, quando a mãe mata ou tenta matar o próprio filho durante o parto ou logo depois dele; aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento (sanção penal para a gestante); aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante (sanção penal para o agente provocador); aborto provocado por terceiro com consentimento da gestante (sanção penal para o agente provocador).

do mesmo. Com exceção daqueles que integram de forma permanente a *Semiosfera Jurídica*² – promotores, advogados, juízes, assistentes do judiciário e escrivães –, os demais indivíduos que participam das sessões de julgamento com júri popular não dominam seus códigos, antes se inserem nas regras de seu sistema. Nesse sentido, tendo em conta reflexões de Barthes (1996), podemos pensar que ali predomina uma linguagem extremamente politizada e fascisticamente configurada. Em função desse tema, recorreremos também a estudos de Michel Foucault, Gilles Deleuze e Félix Guattari.

Para produção do artigo, foram observadas três sessões ocorridas no sexto andar do prédio I do Foro Central de Porto Alegre³. Essas observações se guiaram em princípio pela identificação de comportamentos sociais, cenários e/ou paisagens, discursos verbais e sonoros, figurinos, artefatos e objetos, ritos, interações e linguagem não verbal. Descreveremos alguns códigos do júri que indicam a configuração de um tipo de estrutura da comunicação judicial e que estão no centro da *Semiosfera do Tribunal do Júri*. Em seguida, analisaremos a relação dessa estruturalidade com o poder que ajuda a propagar certos fascismos em nível micropolítico. Por último, apontaremos pequenos deslizes, rupturas da codificação previamente configurada, linhas de descodificação e processos de tradução que movimentam e tensionam as semioses que ocorrem dentro dessa semiosfera.

Com base nessas constatações iniciais, elaboramos alguns questionamentos que servirão de guia para o desenvolvimento deste trabalho. Como certas características fascistas, pensadas em nível micropolítico, permeiam as interações que ocorrem entre os diversos integrantes do Tribunal do Júri? De que maneira essas características são traduzidas e tensionadas nas relações que se estabelecem entre o núcleo e a periferia da *Semiosfera do Tribunal do Júri*?

1 O Tribunal do Júri à luz da Semiótica da Cultura

O que nos permite abordar questões comunicacionais dentro de um setor do Judiciário é que entendemos a cultura como geradora de significados e, por isso, as formas de comunicação são variadas e ocorrem nos mais diversos âmbitos culturais. A SC se ocupa do estudo da cultura como linguagem porque, diferentemente de outras disciplinas que concebem a cultura como sociedade, a vê como “processamento de informações, e, conseqüentemente, organização em algum sistema de signos, ou de códigos culturais” (Machado, 2003, p. 33). Não se trata aqui de estudar a linguagem exclusivamente do ponto de vista linguístico, mas também de discutir outros códigos culturais, como elementos visuais, sonoros, gestuais e cinésicos, que criam sistemas semióticos específicos. Isso se tornou possível a partir da

² No presente artigo, diferenciamos *Semiosfera do Tribunal do Júri* e *Semiosfera Jurídica*. Consideramos que esta é mais ampla do que aquela, pois engloba outras semiosferas mais específicas que correspondem a cada uma das instâncias do Poder Judiciário e inclui todos os profissionais que trabalham em seu âmbito e cidadãos que eventualmente nela se inserem. Consideramos que a *Semiosfera do Tribunal do Júri* é parte da *Semiosfera Jurídica*, pois se trata de apenas um dos setores do Poder Judiciário e possui regras particulares de funcionamento, que estão submetidas às normas gerais do Judiciário.

³ Na primeira ocasião, 08/06/2016, com início às 9h30min e encerramento às 17h, estava sendo julgada uma tentativa de homicídio cometida em 30/03/2016. A segunda observação, dia 06/12/2016, foi realizada das 10h às 18h15min, quando se julgou um homicídio qualificado ocorrido em 18/03/2012. A terceira sessão, dia 15/07/2016, aconteceu das 10h às 16h20min, oportunidade em que novamente se julgava uma tentativa de homicídio. Dessa vez, a ocorrência foi no dia 23/05/2014. Os três crimes foram cometidos em Porto Alegre. Dois julgamentos resultaram em absolvição dos réus e um em condenação.

negação da ideia de totalidade em relação à linguagem. Como a Escola de Tártu-Moscou, à qual se vinculava Lotman, considerava a linguagem como sistema codificado, reconhecia a existência de diversas maneiras de codificar mensagens e, portanto, haveria inevitavelmente diferentes tipos de linguagens.

A partir disso, se reconhece que, embora os sistemas modelizantes secundários não possuam “uma língua, ou seja, uma estrutura regulada por um código definido” (Machado, 2003, p. 158), são dotados de estruturalidade. Esta permite que os sistemas de signos organizados e codificados que constituem a cultura resultem na reprodução de comportamentos, na medida em que se caracteriza por ser a disposição dos elementos que compõem os textos culturais, ou melhor, “a qualidade textual da cultura sem a qual as mensagens não podem ser reconhecidas, armazenadas e divulgadas” (Machado, 2003, p. 39). Dessa forma, a linguagem organiza sistemas de signos em códigos culturais que a partir de uma determinada composição formam um texto, que é o instrumento de investigação da SC.

Irene Machado (2003, p. 169) define texto como “um espaço semiótico em que interagem, se interferem e se auto-organizam hierarquicamente as linguagens como “dispositivos pensantes”. Para que haja um texto, é necessário que uma mensagem seja codificada pelo menos duas vezes. Para exemplificar isso, Lotman (1996, p. 78) menciona a diferença entre a mensagem de uma lei e a de um caso criminal. De acordo com esse semioticista russo, aquela pertence ao mesmo tempo à linguagem natural e à jurídica, constituindo uma cadeia de signos com diversos significados. No segundo caso, há um signo completo com um significado apenas. A maioria das mensagens que circulam no interior das sessões do Tribunal do Júri pode ser consideradas textos porque tem dupla codificação.

Por isso, podemos pensar a linguagem jurídica como um sistema modelizante secundário, que é o objeto da Semiótica da Cultura. Enquanto os sistemas modelizantes primários se referem à linguagem natural, os secundários se constituem da codificação daquilo que não faz parte da linguagem natural ou de códigos que a integram, mas que possuem um segundo nível de codificação. Conforme Machado (2003, p. 167), ambos “podem ser entendidos como sistemas de signos, como conjunto de regras (códigos, instruções, programas) para a produção de textos no sentido semiótico amplo e como totalidade de textos e suas funções correlatas”.

A linguagem jurídica é um sistema modelizante secundário na medida em que se compõe tanto de itens da linguagem natural que tem um segundo nível de codificação jurídico quanto de outros elementos que não integram a linguagem natural, mas que possuem mais de um nível de codificação na nossa cultura. São exemplos disso todos os rituais que se realizam no desenvolvimento do julgamento, como: as leis mencionadas; os autos do processo; a sineta e o martelo utilizados pelo juiz; as instruções do juiz em torno da regra de incomunicabilidade dos membros do júri; as explicações que juiz, promotoria e defesa dão aos jurados sobre cada uma das perguntas presentes no questionário que eles têm que responder para chegar ao veredito; as esclarecimentos do juiz sobre os motivos pelos quais o júri foi legalmente instituído; a ordem das arguições do juiz, da promotoria e da defesa; as vestimentas dos membros do judiciário; as ferramentas com as quais cada um deles conta; a posição em que se encontra cada cidadão presente na sessão demonstrando hierarquias; as saudações feitas entre os membros do judiciário, etc.

Assim, as sessões do Tribunal do Júri encontram-se permeadas por elementos que compõem um sistema de códigos específicos que o distingue dos demais e lhe proporciona estruturalidade. Entretanto, esse sistema modelizante que é a linguagem jurídica não é o

único que aparece nessas sessões. As sessões estão compostas por distintas linguagens, diferentes sistemas de codificação que se chocam, se sobrepõem uns aos outros, revelando o grau de poder que lhes qualifica e que determina sua convivência. Esses tensionamentos entre as distintas linguagens e textos explicitam os diversos níveis presentes nesse universo claramente delimitado. É devido a essas características que recorreremos ao conceito lotmaniano de semiosfera.

A semiosfera é um universo semiótico que se constitui como um grande sistema que possui um mecanismo único, abrangendo distintos textos e linguagens. Lotman (1996) criou esse conceito ao perceber que a separação dos sistemas semióticos, que foram pensados de forma precisa e unívoca nas teorias semióticas que o antecederam, não funcionava de fato, mas apenas atendia a uma necessidade heurística. A partir dessa constatação, o semioticista russo considerou que os sistemas não têm capacidade para trabalhar de forma isolada, mas precisam estar “submersos num *continuum* semiótico, completamente ocupado por formações semióticas de diversos tipos e que se encontram em diversos níveis de organização” (Lotman, 1996, p. 22, tradução nossa). Somente dentro desse sistema podem ocorrer semioses. Estas se referem a signos particulares que só significam a partir do momento que integram uma dada semiosfera. Assim, quando um indivíduo se confronta com algo que não significa nada para ele, é porque está diante de um elemento extrassistêmico, podendo ser este um código alossistêmico – pertencente a uma semiosfera da qual o indivíduo em questão não faz parte – ou uma realidade ainda não semiotizada.

O caminho percorrido desde a percepção de um código alossistêmico até a incorporação de seu significado por uma dada semiosfera é explicado através dos movimentos que ocorrem nas semioses. Esses fluxos se dão tanto dentro de cada semiosfera – através dos contatos entre núcleo e periferia – quanto entre diversas semiosferas – por meio de suas fronteiras. Isso ocorre porque a semiosfera é um espaço abstrato, homogêneo e individual, mas ao mesmo tempo irregular semioticamente. Essa irregularidade é uma característica interna obrigatória da semiosfera que tende a se acentuar em suas regiões periféricas, mas que não deixa de se manifestar em todos os níveis do espaço semiosférico. É ela que enriquece as trocas semióticas entre o centro e a periferia de uma dada semiosfera:

A irregularidade num nível estrutural é complementada pela mescla dos níveis. Na realidade da semiosfera, de forma geral se viola a hierarquia das linguagens e dos textos: estes se chocam com linguagens e textos que se encontram num mesmo nível. Os textos se veem submersos em linguagens que não correspondem a eles, e os códigos que os decifram podem estar ausentes do todo. (Lotman, 1996, p. 30, tradução nossa)

A homogeneidade e a individualidade de uma dada semiosfera, por sua vez, são responsáveis pelo caráter delimitado que a separa dos textos alossemióticos e do que não tem característica textual. Para que esses elementos se tornem reais para essa semiosfera é indispensável que sejam traduzidos a uma linguagem interior a ela ou que sejam por ela semiotizados. Isso é possível graças a uma posição funcional e estrutural abstrata denominada fronteira, que determina a essência do mecanismo semiótico. É a fronteira, através da presença de filtros bilíngues, que possibilita as traduções indispensáveis para que haja interação entre culturas diversas. Os códigos passam pelo processo de tradução e dessa forma prolongam-se culturalmente.

O importante para o enriquecimento dos processos de significação é a presença de um conjunto de signos, pois um só terá sentido quando pensado a partir da existência do outro. É assim que uma mensagem pode se disseminar e ser traduzida entre os distintos integrantes

de uma cultura. Mas nem sempre uma mensagem é traduzida, entendida e passada adiante. As diferenças e as hierarquias entre códigos culturais também podem gerar tensionamentos ou revelar descodificação. Segundo Lotman, a percepção de códigos de outra semiosfera e a forma como eles vão transpor a fronteira depende da posição em que cada indivíduo se encontra na cultura a que se julga pertencente, isto é, na semiosfera que contém os significados que lhe são conhecidos:

O espaço semiótico se caracteriza pela presença de estruturas nucleares (com mais frequência várias) com uma organização evidente e de um mundo semiótico mais amorfo que tende à periferia, no qual estão submersas as estruturas nucleares. Se uma das estruturas nucleares não só ocupa a posição dominante, mas também se eleva ao estado da autodescrição e, por conseguinte, segrega um sistema de metalinguagens com ajuda das quais se descreve não apenas a si mesma, mas também o espaço periférico da semiosfera dada, então além da irregularidade do mapa semiótico real se constrói o nível da unidade ideal deste. A interação ativa entre esses níveis se transforma numa das fontes dos processos dinâmicos dentro da semiosfera. (Lotman, 1996, p. 29-30, tradução nossa)

Nesse sentido, o sistema de codificação da linguagem jurídica aparece como dominante em relação às demais linguagens que disputam espaço no Tribunal do Júri, tendendo ao núcleo dessa semiosfera. É esse sistema de codificação que determina as regras de tudo o que ocorre nas sessões de julgamentos realizados por júri popular. Os presentes que não dominam essa linguagem se aproximam das regiões mais periféricas. Em outras palavras, quem está no centro possui mais poder, ditando assim as regras gerais de funcionamento de certa semiosfera.

2 Análise estrutural da Semiosfera do Tribunal do Júri

As salas onde se realizaram as sessões observadas do Tribunal do Júri tendiam à neutralidade. Percebemos isso na predominância de cores frias, como marrom e preto, e de objetos utilitários, sendo que os artigos de decoração eram praticamente ausentes. As mesas eram todas iguais, exceto a do juiz, que se encontrava realçada: era cerca de dez centímetros mais alta do que as demais. Sua localização era central, do ponto de vista do público, exatamente entre a mesa da promotoria (localizada à direita do magistrado) e a destinada aos assistentes do judiciário (disposta à esquerda do mesmo). Bem atrás da mesa central de condução, havia uma bandeira do Brasil e outra do estado do Rio Grande do Sul. As cadeiras eram todas pretas, mas de diferentes portes. Os membros do judiciário sentavam-se em cadeiras de escritório com assento e encosto maiores, que indicavam conforto, e notava-se que a cadeira do magistrado se encontrava em nível levemente superior a dos demais. Os outros presentes usufruíram de cadeiras de escritório mais simples. O centro fica livre para ser usado pela defesa e pela promotoria durante suas arguições, bem como por réus, testemunhas e vítimas quando estão sendo interrogados.

Notamos que a disposição dos elementos legitima o poder do juiz, pois todo o cenário é organizado a partir da localização do magistrado, que não necessita mover-se para exercer a sua função e mantém total domínio visual da sala. Além disso, essa maneira de organização e possibilidades de circulação exprime certo grau de superioridade da promotoria e da defesa em relação a réus e testemunhas, pois estes fazem suas declarações sentados enquanto que os primeiros realizam suas arguições em pé.

Além da posição que ocupam na sala, as vestimentas utilizadas pelas pessoas presentes também nos fornecem informação importante sobre o papel de cada uma delas. Juizes e promotores usam togas pretas acompanhadas de cordão vermelho, enquanto os advogados de defesa vestem toga preta com cordão verde. Assim como na posição que juiz e promotor(a) ocupam na sala, sentam um do lado do outro, percebe-se certa associação entre suas funções nas cores dos cordões. A diferença de patamar hierárquico entre esses dois profissionais se nota na altura de suas mesas, bem como na liberdade exclusiva que o juiz detém de poder escolher outra vestimenta. Numa das sessões que presenciamos, o juiz optou por não usar a toga, vestindo calça e sapato sociais, camisa, gravata e colete de lã. Na mesma ocasião, o defensor público iniciou o julgamento com roupa social semelhante à do juiz, mas vestiu a toga minutos antes do momento reservado para sua arguição. Seguranças do judiciário vestiam terno acompanhado de sapato social e podiam ser identificados pelo distintivo, pelas escutas e pelas pistolas na cintura. Essas vestimentas representam a diferenciação dessas pessoas dentro da *Semiosfera do Tribunal do Júri*, igualando-as enquanto parte de um mesmo conjunto ou pertencimento a um mesmo sistema modelizante. Ao mesmo tempo, também ressaltam suas diferenças com respeito às funções que ocupam dentro desse sistema, servindo como símbolo da capacitação de cada uma delas, bem como ressaltando as hierarquias existentes dentro do Poder Judiciário. Agentes penitenciários usavam farda policial preta e igualmente carregavam distintivos e armas que os caracterizavam. O público e os jurados, por sua vez, vestiam roupas cotidianas, sem nada particular que caracterizasse sua posição específica nos julgamentos.

As sessões do Tribunal do Júri que observamos contaram com a presença de 30 pessoas em média. São indispensáveis para o andamento das atividades os funcionários do Poder Judiciário: juiz, promotoria, defensoria pública, advogados e/ou advogadas de defesa, assistentes do judiciário, escrivães e agentes de segurança judiciária. Além deles, é imprescindível a presença do réu, dos agentes penitenciários que o acompanham e dos membros do júri. Estes, entretanto, não dominam, necessariamente, a linguagem jurídica. O mesmo ocorre com outros cidadãos que podem ou não estar presentes para que a sessão seja levada adiante. É o caso de testemunhas, vítimas e público em geral. Eventualmente é possível que alguns deles tenham conhecimento sobre a linguagem judiciária. Como percebemos, havia estudantes de Direito entre os membros do júri e do público. Embora não seja o caso das sessões que presenciamos, o réu também pode dominar essa linguagem, caso sua profissão tenha alguma relação com o judiciário, por exemplo. O mesmo pode ocorrer com vítimas e testemunhas.

Já nas regras de composição do júri popular se percebe a superioridade dos códigos do judiciário sobre os demais. As leis definem as atitudes dos indivíduos. Apenas os funcionários do judiciário têm certas prerrogativas previstas por lei, enquanto os demais estão obrigados a acatar ditas normas. Os sete jurados que vão compor o Conselho de Sentença são definidos minutos antes do início da sessão do Tribunal do Júri⁴. Eles vão acompanhar as arguições

⁴ O sorteio se dá com base em 25 nomes sorteados previamente. Esses nomes saem de uma lista de jurados integrantes de uma comarca específica, no caso de nossas observações, a Comarca de Porto Alegre. É possível se oferecer voluntariamente ou ser indicado para ser jurado. Em nenhum desses casos há prerrogativa prevista pela legislação que permita o declínio da função. A única forma de fazê-lo é demonstrar ao juiz de cada processo os empecilhos para exercer a atividade. O jurado só é dispensado se o juiz assim decidir. Fora isso, o cidadão intimado para comparecer ao Tribunal está obrigado a fazê-lo, sob pena de pagar multa, responder judicialmente por crime de desobediência e/ou perder direitos políticos. Apesar de haver sorteio dos integrantes do conselho, é necessário que haja certo consenso entre promotoria e defesa sobre a composição do júri. Cada um deles pode recusar até três jurados sorteados.

da acusação e da defesa para votar sigilosamente o veredito final que condenará ou absolverá o(s) réu(s). Somente após a definição do Conselho de Sentença é que a sessão é aberta e se permite a entrada do público no tribunal.

A sessão só tem início com a autorização do juiz, que primeiramente explica aos membros do Conselho de Sentença o que é o júri e por que foi instituído, atenta para a regra de incomunicabilidade dos jurados e dá recomendações sobre como podem proceder para chegar ao veredito. Notamos que o juiz é o único que pode fazer perguntas e comentários a qualquer pessoa e em qualquer momento. Depois disso, segue o juramento feito pelos membros do júri, momento em que o magistrado que conduz a sessão solicita que todos os presentes na sala fiquem de pé. Em seguida, o juiz descreve o caso a ser julgado e chama individualmente cada uma das pessoas que estão pautadas para darem depoimento. O escrivão pergunta a cada um dos depoentes seu nome, sua idade e seu endereço. A palavra volta para o juiz, que explica, a cada um dos que vão depor, a situação na qual se encontram e autoriza, primeiramente, a promotoria a questionar o depoente e, num segundo momento, a defesa. Logo o magistrado libera os jurados para fazerem perguntas aos depoentes. Seus questionamentos são realizados através da palavra do próprio juiz, que lê em voz alta as perguntas que aqueles lhe enviam escritas num pedaço de papel. Esse procedimento coaduna-se com o comprometimento do Poder Judiciário em manter os jurados afastados dos réus, evitando contato verbal oral.

Vêm então as partes mais longas do julgamento: a acusação e a defesa, que duram 1h30min cada uma, seguidas de réplica e tréplica, que têm uma hora de duração cada, podendo sofrer alterações de tempo caso juiz, advogados e promotores assim acordem. Promotores e defensores começam seus pronunciamentos de forma muito parecida, através de saudações a todos os presentes, cumprindo assim uma formalidade do ritual de julgamento. Este é um rito constante nas sessões. Durante os discursos de acusação e defesa, percebemos certo grau de liberdade de intervenção entre promotoria, defesa e juiz. As arguições são marcadas por gesticulação e alteração do tom de voz, que oscila entre alto e baixo, com poucos momentos de tom ameno. Esses recursos são acompanhados de expressões faciais que reforçam o teor do discurso. Embora se utilizem de termos técnicos para trazer verbalmente à sessão as motivações do julgamento e suas interpretações, a defesa e a promotoria por vezes recorrem à tradução após os proferirem.

O público está rotineiramente presente nas sessões, mas é dispensável à realização dos julgamentos. Ele se caracteriza pela heterogeneidade com respeito aos objetivos das presenças de seus integrantes no tribunal. Os estudantes acompanhavam as sessões como cumprimento de carga horária acadêmica, mantendo um comportamento previsível, dispostos em diversos pontos das cadeiras destinadas ao público. Familiares dos réus também compareceram a duas das sessões, sentando-se tanto em cadeiras da primeira fileira quanto ao fundo da área reservada ao público.

A expressividade dos jurados é bastante limitada, quer seja corporal ou oralmente. Durante a primeira sessão o juiz explicou que eles estavam proibidos de se manifestarem sobre o processo ou receber qualquer informação externa durante toda a realização da sessão. Também informou que a comunicação entre os mesmos era permitida somente para comentar amenidades e que telefonemas só podiam ser realizados sob vigilância de um oficial de justiça. Apesar de não ter sido comentado nada sobre isso durante as sessões, a lei não permite que se ausentem da sala sem a autorização do juiz.

O magistrado, por sua vez, pode sair e entrar na sala do Tribunal quando quiser. Notamos longas ausências dos juízes que conduziram as sessões, mesmo em circunstâncias de acirra-

das discussões entre promotoria e defesa, quando talvez sua intervenção fosse necessária. Igualmente promotores e defensores se ausentaram muitas vezes sem pedir a permissão do magistrado e também se atrasaram para a retomada das sessões após pequenos intervalos. Na maior parte desses casos, houve pedidos de desculpas e explicações sobre o motivo da ausência ou do atraso assim que retornaram à sala. Ressaltamos como exceção uma situação em que o defensor público, por duas vezes, não estava na sala no horário combinado para reinício das atividades. Nessas ocasiões, o juiz gritou cerca de sete vezes chamando-o mesmo sabendo, por informação dos assistentes, que o referido defensor encontrava-se no andar de cima do prédio. Não houve pedido de desculpas por parte do advogado e nem do magistrado.

A sessão finaliza com a votação do júri, que é realizada numa sala secreta. Nela permanecem jurados, advogados de defesa ou defensores públicos, promotores, juiz, escrivão e um assistente do judiciário. Os principais afetados pelo julgamento não têm direito a assistir ao escrutínio. O magistrado explica os procedimentos a serem seguidos e lê cada uma das perguntas que foram anteriormente elaboradas por ele, considerando os argumentos de defesa e de acusação. Os jurados possuem um número exato de cédulas que dizem SIM e NÃO para responder ao número de perguntas elaboradas pelo juiz. Ao final de cada indagação, o assistente do judiciário passa com a urna na qual cada jurado deposita seu voto válido. Logo, conduz outra urna para que descarte a cédula que sobrou. Depois se abrem os votos até que se alcance a maioria necessária para dar o veredicto de cada pergunta. Para que se passe ao próximo questionamento, é preciso que a pergunta tenha resposta afirmativa de ao menos quatro jurados. Quando uma delas tem maioria de respostas negativas, chegou-se à sentença.

Pensemos todas essas compartimentações que envolvem o júri. Como vimos em Lotman (1996, p. 29-30), o espaço semiótico é estruturado a partir de núcleos divididos em centrais e periféricos. Os processos dinâmicos entre essas esferas são determinados pelo núcleo dominante, que se configura como administrador de si e dos demais. Por meio da linguagem, fazendo uso de todo o poder que lhe é conferido, o centro chega ao patamar de se autodescrever e se estender até a descrição do espaço periférico utilizando-se do repertório que lhe é próprio, a linguagem jurídica. Ao descrever de modo rígido, o centro determina o lugar de autoridade ou de submissão dentro do espaço da periferia e, de certo modo, a linguagem desta em submissão à linguagem central. Na *Semiosfera do Tribunal do Júri* os advogados de defesa e os defensores públicos são quem mais tensionam ou medeiam a relação entre os extremos nucleares.

3 Determinantes semióticos: fascismo, poder e linguagem

O poder se manifesta de várias maneiras na cultura. A que nos interessa é sua forma fascista, que aparece tanto em nível macro como micropolítico. O fascismo se enraizou em nossa sociedade, tomando um formato diferente do que tinha originalmente. Essa transformação o tornou discreto, garantindo-lhe enorme poder de penetração. Com base em Eco (2016), podemos constatar que isso ocorre devido à sua versatilidade, à sua capacidade de flexibilidade, adaptação e reordenamento. Esse intelectual italiano compara a noção de fascismo à concepção wittgensteiniana de jogo. Este “pode ser ou não competitivo, pode envolver uma ou mais pessoas, pode exigir alguma habilidade particular ou nenhuma, pode envolver dinheiro ou não” (Eco, 2016). O mesmo acontece com aquele, que inclui uma série variada de atividades que possuem algumas semelhanças entre si. Por isso, Eco

(2016) considera que há múltiplos tipos de fascismo, já que ele é plural e multifacetado: “é possível eliminar de um regime fascista um ou mais aspectos, e ele continuará sempre a ser reconhecido como fascista”.

Se as formas fascistas de poder podem ser identificadas com certa facilidade, não se pode afirmar o mesmo sobre o poder como um todo, pois este migra, translada-se, mascara-se, mas nunca some, nunca se extingue. Foucault (1996) afirmou que um dos maiores problemas de se embrenhar numa luta contra o poder é a dificuldade de localizá-lo.

A teoria do Estado, a análise tradicional dos aparelhos de Estado sem dúvida não esgotam o campo de exercício e de funcionamento do poder. Existe atualmente um grande desconhecido: quem exerce o poder? Onde o exerce? Atualmente se sabe, mais ou menos, quem explora, para onde vai o lucro, por que mãos ele passa e onde ele se reinveste, mas o poder... Sabe-se muito bem que não são os governantes que o detêm. Mas a noção de "classe dirigente" nem é muito clara nem muito elaborada. "Dominar", "dirigir", "governar", "grupo no poder", "aparelho de Estado", etc.. é todo um conjunto de noções que exige análise. Além disso, seria necessário saber até onde se exerce o poder, através de que revezamentos e até que instâncias, freqüentemente ínfimas, de controle, de vigilância, de proibições, de coerções. Onde há poder, ele se exerce. Ninguém é, propriamente falando, seu titular; e, no entanto, ele sempre se exerce em determinada direção, com uns de um lado e outros do outro; não se sabe ao certo quem o detém; mas se sabe quem não o possui. (Foucault, 1996, p. 75)

Por isso, esse filósofo francês defendia que a luta contra o poder é uma luta contra o segredo. Revelá-lo em todas as suas instâncias e nuances é um combate. Essa luta precisa se desenvolver em nível micropolítico, “em torno de um foco particular de poder” (Foucault, 1996, p. 75). O enfrentamento em nível macro não é possível porque, para atacar o poder, é necessário romper com sua lógica, que é totalizadora. Numa conversa com esse autor, Deleuze (1996, p. 74) afirmou que “não temos que totalizar o que apenas se totaliza do lado do poder e que só poderíamos totalizar restaurando formas representativas de centralismo e de hierarquia”. Dessa maneira, Foucault e Deleuze talvez nos permitam visualizar formas de combate ao poder dentro da *Semiosfera do Tribunal do Júri*. Se o Poder Judiciário é um sistema totalizador, é também mais uma instância de manutenção do poder se pensado em nível macropolítico. Não é modificando a justiça como um todo que vamos libertá-la do exercício do poder porque, como constatou Guattari (1985, p. 173-189), mesmo os espaços de luta por democracia estão permeados por mecanismos antidemocráticos.

A ideia de expor o poder se aproxima de certo modo às reflexões de Barthes (1996, p. 12), que assinalou que a única forma de lutar contra ele é colocá-lo em evidência através de recursos da própria língua. Por isso, esta “implica uma relação fatal de alienação. Falar, e com maior razão discorrer, não é comunicar [...] é sujeitar: toda língua é uma reição generalizada” (Barthes, 1996, p. 13). Dessa forma, a linguagem funciona como uma espécie de legislação que é seguida pelos códigos da língua e neles se manifesta. O domínio da língua distingue os indivíduos e os coloca em lugares de fala distintos. Isso ocorre porque a língua é uma classificação e, por isso, forma, oprime e reprime os discursos.

Se a língua delimita os discursos formando códigos que se configuram com base na legislação da linguagem, esta é a base que possibilita a realização do poder. É isso que nos permite levar as reflexões do semiólogo francês aos textos culturais, que vão além da rigidez dos códigos linguísticos. Entendemos que o caráter estruturalizante da linguagem se estende por todo e qualquer tipo de codificação. Como consideramos que há códigos para além da língua, o poder pode ser igualmente percebido na estruturalidade dos sistemas modelizantes secundários. Se admitimos, com Barthes, que a liberdade habita fora da linguagem, não há liberdade em qualquer sistema modelizante.

Porém, de acordo com Barthes (1996, p. 16), a linguagem é um lugar fechado, que não deixa caminhos de fuga. Nesse sentido, não é possível exterminar o poder. Sendo a linguagem “naturalmente” impregnada por ele, a única saída é desmascará-la. Por isso, o autor francês defende que só é possível combater o poder que a linguagem carrega evidenciando seus modos de exercício. Para ele, isso só pode ser feito no interior da própria língua, “não pela mensagem de que ela é o instrumento, mas pelo jogo das palavras de que ela é o teatro” (Barthes, 1996, p. 17). Com base nisso, a literatura, o texto ou a escritura são vistos pelo semiólogo como a melhor forma de expor os mecanismos linguísticos de poder. Essas três palavras aparecem de forma indiferenciada aqui, com o sentido de “tecido dos significantes”, “aflorar da língua” (Barthes, 1996, p. 17), “discurso em que as palavras não são usadas como instrumentos, mas postas em evidência (encenadas, teatralizadas) como significantes” (Perrone-Moisés, 1996, p. 78).

No entanto, ainda assim, pensar que a língua – enquanto expressão da linguagem – pode ser democrática é um engano. Barthes afirmou que ela está sempre a serviço do poder, pois se delinea a partir da afirmação categórica e da repetição de enunciados que envolvem toda coletividade humana. O “direito” de falar perde expressão porque a fala é delimitada, é preestabelecida pelo poder que a determina. O autor afirma que “toda língua, como desempenho de toda linguagem, não é reacionária, nem progressista; ela é simplesmente: fascista; pois o fascismo não é impedir de dizer, é obrigar a dizer” (Barthes, 1996, p. 14). E isto se volta para o espaço da liberdade.

4 Fascismo, poder e linguagem na *Semiosfera do Júri*

Podemos considerar os comportamentos derivados do poder no que tange à estruturalidade da linguagem como objetos semióticos. Por exemplo, a cautela dos réus ao ter que falar publicamente diante dos representantes do poder. Nenhum deles parecia à vontade para se expressar durante as sessões e na maior parte do tempo respondiam em voz baixa. Além do mais, só podiam falar no tribunal quando requisitados pelo magistrado. Por outro lado, juízes, promotoras e advogados(as) de defesa pareciam completamente cômodos para se manifestarem em alto e bom som.

No nível de uso da língua, os funcionários do judiciário, com a vantagem de não estarem sob julgamento, demonstraram ter domínio muito mais amplo do que os réus, tanto no que se refere à variedade de vocabulário quanto ao emprego de recursos linguísticos. Nas sessões que presenciamos, nenhum réu ousou confrontar a promotora ou o juiz. O comportamento era de submissão e controle da linguagem, respeitando os pronomes equivalentes para cada representante do Poder Judiciário. Os funcionários da justiça se tratavam entre si usando “vossa excelência”, e se dirigiam aos demais presentes na sala empregando “tu”. Estes, por sua vez, usavam “senhor(a)” para dirigir a palavra ao magistrado, às promotoras e aos advogados e advogadas de defesa.

As situações mencionadas demonstram o poder que a linguagem judiciária revela, mas podemos discutir casos de tentativa de combate desse poder. O advogado responsável pela defesa de um dos réus durante uma das sessões, referiu-se à promotora de justiça como “ela”. Tal expressão causou intensa discussão entre ambos. Essa atitude pareceu uma tentativa de quebrar certas regras da linguagem judiciária, visto que em termos formais se esperava o emprego de “promotora de justiça” ou “doutora”. Outro ato relevante, nesse sentido, foi a declaração do referido advogado de que não usaria toga durante seu pronunciamento porque

considerava que a vestimenta configuraria um ato de compactuação com o sistema. Ele realizou ainda um discurso de crítica ao sistema judiciário, utilizando palavras simples e diretas, tentando fazer-se compreender por todos os presentes. O fato de as palavras serem colocadas em evidência caracteriza-se como uma luta contra o poder.

A questão da retórica mostra bem as desigualdades no interior da *Semiosfera do Tribunal do Júri*. Isso ocorre porque o assujeitamento imposto pela língua não se restringe a seus aspectos mais rígidos de codificação, mas vai além do âmbito de sua composição linguística, emanando através dos seus discursos:

Não são somente os fonemas, as palavras e as articulações sintáticas que estão submetidos a um regime de liberdade condicional, já que não podemos combiná-los de qualquer jeito; é todo o lençol do discurso que é fixado por uma rede de regras, de constrangimentos, de opressões, de repressões, maciças ou tênues no nível retórico, sutis e agudas no nível gramatical: a língua afluí no discurso, o discurso reflui na língua, eles persistem um sob o outro, como na brincadeira de mão. A distinção entre língua e discurso não aparece mais, senão como uma operação transitória – algo, em suma, a “abjurar”. (Barthes, 1996, p. 31-32)

Assim, o uso da língua está condicionado ao que pode ou não ser dito de forma retórica e ao que se pode compor gramaticalmente. Eco (2016) enfatizou que “liberdade de palavra significa também liberdade de retórica”. Isso é, a liberdade de manuseio dessas articulações da linguagem depende do lugar de onde se fala. Foucault (1996, p. 71) também salientou algo parecido ao dizer que, apesar do reconhecimento de que as massas sabem e dizem muito bem, “existe um sistema de poder que barra, proíbe, invalida esse discurso e esse saber. Poder que não se encontra somente nas instâncias superiores da censura, mas que penetra [...] toda a trama da sociedade”.

Na *Semiosfera do Tribunal do Júri*, só quem possui liberdade de manuseio das articulações da linguagem são os juízes que conduzem as sessões. Advogados de defesa e promotores contam com tal liberdade somente dentro de certo período de tempo previamente estabelecido. Os jurados serão responsáveis pelo veredicto, mas não têm direito a manifestar publicamente opinião alguma sobre os casos que estão julgando. O fascismo se revela também na obrigatoriedade de participação no júri. Quando um cidadão é convocado, não tem a opção de declinar a função, sofrendo fascismo duplo: é obrigado a exercer tarefa específica dentro desse sistema modelizante secundário – o que pode ser entendido como equivalente ao fascismo que Barthes (1996, p. 14) aponta no ato de “obrigar a dizer” do sistema modelizante primário – enquanto não possui liberdade retórica – mas tem que responder sim ou não a um discurso pré-configurado para chegar a um veredicto. Os réus, as vítimas e as testemunhas só podem se manifestar para responder às perguntas que juízes, promotores e advogados lhes fazem. Os demais presentes na sala não têm direito a voz durante a sessão. Isso explicita que a estruturalidade dos códigos da linguagem jurídica é uma disputa de poder entre advogado de defesa e promotoria conduzida pelo juiz, que está hierarquicamente acima de ambos. O papel do Conselho de Sentença, no fim das contas, é decidir quem, num julgamento, teve mais poder de convencimento.

5 Considerações finais

Como vemos, diversos são os fatores que nos levam a reconhecer que a *Semiosfera do Tribunal do Júri* está permeada por vertentes fascistas. O núcleo semiótico se mantém inabalável dada a complexidade e a grandeza do poder que o respalda. A periferia, por sua vez, é estática e

inexpressiva. Notamos que seus membros não são sujeitos dentro dessa semiosfera, mas apenas se submetem às determinações do núcleo. A mobilização para atingir o centro fica nas mãos dos atores que ocupam esse mesmo espaço. As únicas armas com as quais contam são os recursos disponíveis dentro das próprias regras do Poder Judiciário.

Nesse sentido, percebemos que o nível micropolítico tende a reproduzir o que se estabelece macropoliticamente. Assim, suas ações acabam sendo ineficazes no sentido de combater o poder que permeia as relações dentro dessa semiosfera. Isso ocorre porque busca superar uma fronteira praticamente intransponível, devido ao alto grau de codificação e descrição que oculta as diferenças entre seu núcleo e sua periferia na medida em que esta tem de se submeter à linguagem daquele. Por outro lado, acentua a barreira comunicacional existente entre esses dois espaços da semiosfera, pois impedem as manifestações das linguagens periféricas mesmo enquanto espaço periférico. Ao invés de o centro estabelecer limites e modos de manifestação do periférico dentro da *Semiosfera do Tribunal do Júri*, ele sequer estipula códigos de integração que permitam a comunicação com a periferia.

Parece-nos que as ações são interligadas e não ocorrem ao acaso. Por trás de toda a encenação que se forma durante os julgamentos, existe uma perspectiva cultural que determina interesses, pensamentos, organizações e práticas que inundam os sistemas e a sociedade, entrelaçando-se com outras formas de ver o social e tentando confundir os que querem romper as barreiras impostas pelo poder. Trata-se de uma imposição do lugar superior que essa semiosfera ocupa em nossa cultura, que garante a disputa de poder apenas entre os que se encontram em seu espaço central. A estruturalidade que sustenta a supremacia do judiciário em relação à sociedade de modo geral foi evidenciada nos discursos, nas falas teatralizadas dos julgamentos, nas vestimentas, na disposição dos objetos, na localização dos sujeitos na sala e na liberdade que possuem no tribunal. A partir dessas observações e constatações, consideramos que o Poder Judiciário está muito distante de tudo o que há para além dos altos prédios que o abrigam. ●

Referências

- BARTHES, Roland. Aula: aula inaugural da cadeira de semiologia literária do Colégio de França, pronunciada dia 7 de janeiro de 1977. São Paulo: Cultrix, 1996.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 26/07/2016.
- BRASIL. Código Penal Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 26/07/2016.
- BRASIL. Código de Processo Penal. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/export/legislacao/estadual/doc/CODIGOS_CP_e_CPP_2009.pdf>. Acesso em 09/08/2016
- ENTENDA como funciona o tribunal do júri. CNJ, 1 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81520-cnj-servico-entenda-como-funciona-o-tribunal-do-juri>>. Acesso em: 09/08/2016
- DELEUZE, Gilles; FOUCAULT, Michel. Os intelectuais e o poder. Conversa entre Michel Foucault e Gilles Deleuze. In: FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 1996.

- ECO, Umberto. 14 lições para identificar o neofascismo e o fascismo eterno. *Revista Samuel*. Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/samuel/43281/umberto+eco+14+licoes+para+identificar+o+neo-fascismo+e+o+fascismo+eterno.html>>. Acesso em: 02/06/2016.
- GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 2008.
- GUATTARI, Félix. *Revolução molecular: pulsações políticas do desejo*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- LOTMAN, Iúri M.; USPENSKII, Boris & outros. *Ensaio de semiótica soviética*. Lisboa: Livros Horizonte, 1981.
- LOTMAN, Iúri. *Cultura y explosión*. Barcelona: Gedisa, 1999.
- LOTMAN, Iúri. *Semiosfera I. Semiótica de la cultura y del texto*. Madrid: Cátedra, 1996.
- LOTMAN, Iúri. *Semiosfera II. Semiótica de la cultura y del texto, de la conducta y del espacio*. Madrid: Cátedra, 2000.
- MACHADO, Irene. *Escola de Semiótica*. Ateliê Editorial: São Paulo, 2003.
- PINTO, Luiz Antônio Francisco. *Crimes que vão a julgamento no Júri*. JusBrasil, 2014. Disponível em: <<http://luizantoniofp.jusbrasil.com.br/artigos/119524320/crimes-que-vaio-a-julgamento-no-juri>>. Acesso em: 26/07/2016.
- PERRONE-MOISÉS, Leyla. Posfácio. In: BARTHES, Roland. *Aula: aula inaugural da cadeira de semiologia literária do Colégio de França, pronunciada dia 7 de janeiro de 1977*. São Paulo: Cultrix, 1996.
- PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. *Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico*. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

Dados para indexação em língua estrangeira

Duvoisin, Aline; Leobeth, Thaís

Marks of fascism in translations and tensions of *Jury's Court*

Semiosphere

Estudos Semióticos, vol. 14, n. 3 (2018)

ISSN 1980-4016

Abstract: *This paper seeks to understand how certain fascist characteristics, thought in a micropolitical level, permeate the interactions that occur among the various members of the Jury Court. For this, it describes the semiotic interactions that constituted the Jury's Court Semiosphere in three sessions of the Jury's Court of Judicial District of Porto Alegre, in order to ascertain how these characteristics are translated and tensioned in the relations that are established between nucleus and periphery of this semiosphere. The paper is based on the observational method of Antonio Carlos Gil as technical means of obtaining data, that resulted in a descriptive research, according to Cleber Cristiano Pradanov and Ernani Cesar de Freitas. The analysis is based on Semiotics of Culture concepts, mainly addressed by Iúri Lotman and Irene Machado, concerning to the codifications being in several areas of culture. There are also references to reflections of Umberto Eco, on different types of fascism, and Roland Barthes, on political and fascist aspects of language. It also explores the relations between fascism and power based on Deleuze, Guattari, and Michel Foucault. The focus of the work is directed towards a reading of the translations and the tensions that occurred in those trials. It discusses the dynamics established among members of the Jury's Court focusing on the structurality of language, perceiving a strong power dispute that is manifested in the fascist characteristics that permeate those relations. It is noted that micropolitical actions against power are limited by semiosphere high codification and description level, which establish a practically insurmountable border between nucleus and periphery. This reveals that micropolitical level tends to reproduce what is established macro politically.*

Keywords: *Jury's Court Semiosphere; Structurality; Language; Power; Fascism.*

Como citar este artigo

Duvoisin, Aline; Leobeth, Thaís. Marcas do fascismo nas traduções e tensionamentos da *Semiosfera do Tribunal do Júri*. *Estudos Semióticos*. [on-line] Disponível em: (www.revistas.usp.br/esse). Editores Responsáveis: Ivã Carlos Lopes, José Américo Bezerra Saraiva e Eliane Soares de Lima. Volume 14, Número 3, São Paulo, dezembro de 2018, p. 98-111. Acesso em "dia/mês/ano".

Data de recebimento do artigo: 13/06/2018

Data de sua aprovação: 21/11/2018
